

REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



TÍTULO ÚNICO

SISTEMA ELEITORAL DA FENAFISCO

CAPÍTULO I - CARGOS ELETIVOS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento disciplina o **processo eleitoral 2025** da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (**Fenafisco**) e dá outras providências relativas ao **processo eleitoral**.

Art. 2º - O direito de participação eleitoral, nos termos do Estatuto e deste Regimento, é inerente aos servidores públicos fiscais tributários estadual e distrital, ativos ou aposentados, pertencentes aos sindicatos filiados à Fenafisco.

Art. 3º - Qualquer servidor público fiscal tributário da Administração Tributária Estadual e Distrital, ativo ou aposentado, que esteja quite com as obrigações estatutárias do sindicato filiado a que pertencer, pode pretender à investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto da Fenafisco.

Seção II - Cargos Eletivos

Art. 4º - São cargos eletivos:

- I. Os da Diretoria Executiva e suplentes, conforme arts. 21 e 46, § 1º do Estatuto da Fenafisco;
- II. Os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, conforme art. 38 do Estatuto da Fenafisco;

Art. 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros titulares eleitos.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º - Somente será aceita inscrição de chapa completa para os cargos de membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A inscrição para candidatos do Conselho Fiscal será individual.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Seção II – Das Inelegibilidades

Art. 8º - São inelegíveis:

- I. os titulares de cargos eletivos que tiverem sido destituídos dos seus mandatos, na Fenafisco ou nos sindicatos filiados, nos termos dos respectivos estatutos;
- II. os que não contarem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo de servidor público fiscal tributário estadual e distrital ou menos de 1 (um) ano de filiação ao sindicato de base;
- III. o candidato pertencente a sindicato cuja filiação ou refiliação à Fenafisco tenha ocorrido há menos de 1 (um) ano da data de registro das chapas;
- IV. os dirigentes sindicais que tiverem contas rejeitadas na administração de qualquer sindicato filiado;
- V. o portador de mandato eletivo;
- VI. os que estão em exercício em cargos em comissão ou função gratificada na administração pública municipal, estadual, distrital ou federal;
- VII. candidato ao mesmo cargo em reeleição vedada pelo art. 45 do Estatuto da Fenafisco;
- VIII. candidato filiado a sindicato em situação irregular junto à Fenafisco, conforme dispõe o art. 52 do Estatuto da Fenafisco.

Seção III - Inscrição das Candidaturas

Art. 9º - Somente poderão concorrer a cargo eletivo os integrantes da carreira de servidor público fiscal tributário estadual e distrital, ativo ou aposentado, pertencente aos sindicatos filiados à Fenafisco, cujas candidaturas serão válidas quando encaminhadas para registro até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição de chapa para a Diretoria Executiva, observado o art. 6º deste Regimento, assinados por quaisquer dos candidatos que a integrem e os requerimentos individuais para candidatura ao Conselho Fiscal, devidamente assinados, acompanhados das informações e dos comprovantes estabelecidos no Estatuto e Regimento Eleitoral, deverão ser enviados à Junta Eleitoral, no e-mail: **juntaeleitoral2025@fenafisco.org.br**, até às 18(dezoito) horas, (horário de Brasília-DF), do último dia do prazo de inscrição.

§ 1º - No caso da postulação à Diretoria Executiva, os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva serão inscritos através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes e respectivos cargos e os suplentes, sob pena de nulidade do pedido contendo:

- I- Nº da carteira de identidade e órgão emissor;
- II- Nº do CPF;
- III- Data de nascimento;



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



- IV-** A entidade de base Estadual ou Distrital a qual está filiado com a data da atual filiação, acompanhada das certidões individuais de filiação sindical, indicando a situação regular de suas obrigações estatutárias e sociais junto a entidade;
- V-** Termo de Anuência Individual;
- VI-** Declaração Individual de não Infringência das Normas de Inelegibilidade, previstas no Estatuto da Fenafisco e neste Regimento;
- VII-** Indicação do representante de cada chapa perante a Junta Eleitoral, o endereço eletrônico (e-mail) e o número de contato do WhatsApp, onde receberá as notificações e comunicados.

§ 2º - No caso de postulação ao Conselho Fiscal, os candidatos serão inscritos individualmente, mediante requerimento que deverá, sob pena de nulidade do pedido, conter:

- I-** Nome do pretendente ao cargo;
- II-** Nº da carteira de identidade e órgão emissor;
- III-** Nº do CPF;
- IV-** Data de nascimento;
- V-** A entidade de base Estadual ou Distrital a qual está filiado com a data da atual filiação;
- VI-** Certidão de filiação sindical indicando a situação regular de suas obrigações estatutárias e sociais;
- VII-** Declaração de que não está infringindo nenhum dos itens de inelegibilidade previstos no Estatuto da Fenafisco e neste Regimento;
- VIII-** O endereço eletrônico (e-mail) e o número de contato do WhatsApp, onde receberá as notificações e comunicados.

§ 3º - Os requerimentos de inscrição e toda a documentação deverão ser enviados à Junta Eleitoral na forma digital, por meio de certificação válida.

§ 4º - Na hipótese de desistência ou impedimento de candidato, efetivo ou suplente, da(s) chapa(s) deferida(s) pela Junta Eleitoral, sua substituição deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa, observando-se:

- I** – No intervalo de tempo entre o pedido de inscrição de chapa e o registro é vedada a substituição de integrantes;
- II** – Na ocorrência de impedimento ou desistência de integrante de chapa, ocorridos após o prazo do pedido de substituição, não se aplica a pena prevista no caput desse parágrafo;
- III** – São vedadas quaisquer alterações na composição da chapa nos últimos cinco dias antes da eleição.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



§ 5º - Os formulários referidos neste artigo, necessários para requerer a inscrição, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.conafisco.org.br/processo-eleitoral/> .

Art. 11 - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes.

Art. 12 - A existência, no pedido de inscrição, de fatos em desacordo com o Estatuto da Fenafisco ou com este Regimento, fará com que a Junta Eleitoral notifique as irregularidades constatadas ao representante da chapa ou ao candidato ao Conselho Fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único – A chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal notificado na forma do *caput* deste artigo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da notificação, para providenciar a regularização do pedido de inscrição.

Art. 13 - A Junta Eleitoral, através da Diretoria Executiva, publicará Edital, no Diário Oficial da União, que contenha a composição das chapas inscritas bem como as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, que, após verificação prévia de atendimento das condições estatutárias e regimentais, tenham sido deferidas.

Art. 14 - A Junta Eleitoral comunicará o deferimento do pedido de inscrição aos representantes das chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal.

Seção IV - Impugnação

Art. 15 - Os candidatos ou as chapas que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto da Fenafisco, ou neste Regimento, poderão ser impugnados por qualquer servidor público fiscal tributário da Administração Tributária Estadual e Distrital, associado à entidade de base Estadual ou Distrital, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação do Edital de que trata o artigo 13.

Art. 16 - Os pedidos de impugnação, com exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelos impugnantes, com prova de suas legitimidades para o ato, serão dirigidos ao e-mail da Junta Eleitoral, juntaeleitoral2025@fenafisco.org.br, até às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília-DF), do último dia do prazo para efetivação do referido procedimento, desde que a impugnação contenha a devida assinatura eletrônica, conforme o art. 10, § 3º, deste Regimento.

Art. 17 - Admitido pela Junta Eleitoral o pedido de impugnação, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal será notificado em 2 (dois) dias úteis por intermédio do e-mail da Junta Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa por escrito.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Art. 18 - Concluído o processo de impugnação, este será decidido pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 19 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada e/ou o candidato individual, no caso do pleito para o Conselho Fiscal, serão imediatamente notificados, na pessoa do seu representante ou, diretamente, em se tratando de candidato ao Conselho Fiscal, por intermédio do e-mail da Junta Eleitoral.

§ 1º - Da decisão pela procedência da impugnação pela Junta Eleitoral caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação e em última instância, recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado para se reunir e decidir a respeito do mesmo.

§ 2º - Deferido o recurso, os prazos serão reabertos para os procedimentos competentes.

CAPÍTULO III - COLÉGIO ELEITORAL

Seção I - Qualificação dos Eleitores

Art. 20 - O colégio eleitoral será constituído pelos Delegados no CONAFISCO, observando-se:

I - Os sindicatos filiados deverão oficializar à Fenafisco a nominata dos seus Delegados até a data de 24 de outubro de 2025.

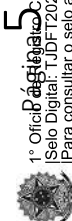
II - Encerra-se o prazo para alterações de Delegados 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do pleito eleitoral (horário de Brasília-DF), mediante a apresentação de formulário próprio destinado à Junta Eleitoral, subscrito pelo presidente ou diretor de organização do sindicato filiado, protocolado na secretaria, no local do evento, ou encaminhado, no mesmo prazo, para o e-mail da Junta Eleitoral, mediante aposição de assinatura eletrônica (certificado digital).

Parágrafo Único – Não poderão ser delegados os filiados ao sindicato em débito com suas obrigações estatutárias junto à Fenafisco, nos termos do art. 52, inciso I, do Estatuto da Fenafisco.

Art. 21 - Os Delegados se reunirão em local, dia e horário definidos no respectivo Edital de Convocação para a eleição dos postulantes aos cargos eletivos, nos termos do Estatuto da Fenafisco.

Art. 22 - As despesas com o processo eleitoral ocorrerão à conta da Fenafisco.

Art. 23 - As despesas com a participação dos eleitores e candidatos nas eleições não serão custeadas pela Fenafisco.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



CAPÍTULO IV - JUNTA ELEITORAL

Seção I - Funções

Art. 24 - Os atos das eleições serão conduzidos por uma Junta Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo Único – Para cada período eleitoral será constituída a respectiva Junta Eleitoral, a qual, uma vez designada, será autônoma em relação à Diretoria Executiva.

Art. 25 - A Diretoria Executiva proverá os meios para o adequado e regular funcionamento da Junta Eleitoral, que poderá se reunir de forma virtual, presencial ou híbrida.

Seção II - Composição e Atribuições

Art. 26 - A Junta Eleitoral será constituída de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – O presidente da Junta Eleitoral será indicado pelos membros eleitos mediante escolha entre si.

Art. 27 - Compete à Junta Eleitoral:

- I. conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II. relatar à Diretoria Executiva o transcurso do processo eleitoral;
- III. expedir instruções para a boa condução das eleições e para instituir os formulários e as cédulas eleitorais necessários ao escrutínio;
- IV. julgar as questões incidentais e as demais que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição, fundamentadamente;
- V. proclamar os resultados da eleição, homologando-os;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto da Fenafisco;
- VII. lavrar a ata de encerramento das eleições;
- VIII. rubricar as cédulas eleitorais;
- IX. elaborar cronograma da eleição;
- X. decidir a respeito dos casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões proferidas pela Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Art. 28 - Aos membros da Junta Eleitoral compete:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar as eleições, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) da data de realização do pleito;
- b) presidir e coordenar o **processo eleitoral**, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- c) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- d) representá-la em juízo ou fora dele;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- f) convocar, se necessário, dentre os Delegados do CONAFISCO, pessoas para o exercício “ad hoc” das funções de mesário;
- g) diplomar e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

II. Ao Secretário:

- a) elaborar as atas de reuniões da Junta Eleitoral e registro das candidaturas;
- b) secretariar as eleições, redigir e assinar, juntamente com o presidente e o mesário, os documentos produzidos;
- c) preparar o relatório das eleições para o presidente da Diretoria Executiva, que o apresentará ao Conselho Deliberativo;
- d) substituir o presidente nos seus impedimentos.

III. Ao Mesário:

- a) executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o secretário nos seus impedimentos.

Art. 29 - O abuso de poder, por parte da Junta Eleitoral, deverá ser objeto de denúncia ao Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito do procedimento cabível.

CAPÍTULO V - CÉDULAS OFICIAIS

Seção I - Responsabilidade

Art. 30 - Serão confeccionados 2 (dois) tipos de cédulas, uma com as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e a outra com as candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A confecção e distribuição das cédulas oficiais são de responsabilidades da Junta Eleitoral.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Art. 31 - A Fenafisco custeará a impressão das cédulas e colocará à disposição da Junta Eleitoral os apoios logísticos e administrativos necessários à elaboração do projeto gráfico e à sua execução.

Seção II - Confecção

Art. 32 - As cédulas oficiais serão confeccionadas de modo a guardar o sigilo do voto, sem que haja necessidade de cola para fechá-las.

§ 1º - A programação visual adotará tipos uniformes de letras em relação às chapas e aos nomes dos candidatos concorrentes.

§ 2º - A disposição dos nomes, ou do número das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, nas cédulas eleitorais oficiais, obedecerá à ordem cronológica do recebimento pela Junta Eleitoral dos requerimentos de registro das candidaturas.

CAPÍTULO VI - ATO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Edital de Convocação

Art. 33 - O Edital de convocação conterá as seguintes informações mínimas:

- I. local, data e horário das eleições;
- II. cargos eletivos que serão preenchidos;
- III. local, período e horário para apresentação de candidaturas;
- IV. condições de apresentação das candidaturas;
- V. modalidade de votação (votação com cédulas ou votação eletrônica).

Seção II - Atos Preparatórios

Art. 34 - A Junta Eleitoral providenciará a instalação da urna tradicional, ou urna eletrônica e da cabine eleitoral no local de votação.

Art. 35 - A Junta Eleitoral conferirá o colégio eleitoral e diligenciará quanto às condições de impedimento.

Seção III - Fiscais

Subseção I - Designação

Art. 36 - Cada chapa concorrente poderá designar até 3 (três) fiscais para os atos das eleições.

Art. 37 - A designação dos fiscais será feita em até 12 (doze) horas antes do início das eleições.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Art. 38 - Os fiscais serão nomeados e designados perante a Junta Eleitoral, dentre os presentes, que estejam aptos ao exercício do voto, vedada a escolha, para tal, de titular ou suplente de cargo integrante da Diretoria Executiva da Fenafisco.

Subseção II - Competência

Art. 39 - Compete aos fiscais:

- I. acompanhar o andamento das eleições;
- II. acompanhar a apuração dos votos;
- III. formular protestos e oferecer impugnação, perante a Junta Eleitoral, de qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto da Fenafisco e com este Regimento, por candidato, por membro da Junta Eleitoral, ou por eleitores;
- IV. rubricar a respectiva ata do processo eleitoral, juntamente com os membros da Junta Eleitoral.

Art. 40 - Os fiscais serão credenciados pela Junta Eleitoral, que deverão fazer uso de crachás, devidamente rubricados.

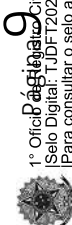
Seção IV – Urna

Art. 41 - A urna será lacrada antes do início da votação, após verificação feita pelos fiscais presentes, pelos respectivos candidatos e pelos demais interessados.

Seção V – Votação

Art. 42 - A votação será individual, em relação às chapas para a Diretoria Executiva e aos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, e será realizada observando-se o seguinte:

- I. a escolha da chapa e/ou dos candidatos concorrentes será feita pelo eleitor mediante o destaque, com um “X”, nos quadrados que antecedem os respectivos nomes;
- II. a ausência do “X”, que destaque o nome de qualquer um dos candidatos ou da chapa escolhida, significará que o candidato ou a chapa escolhida não obteve o voto do eleitor;
- III. o exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:
 - a) o exercício do direito de votar e de ser votado é condicionado à comprovação expressa de que o sindicato, ao qual é filiado o pretendente, não está em débito com suas obrigações estatutárias;
 - b) é proibido o voto por procuração.
- IV. o eleitor no momento da votação apresentará um documento oficial com foto ou documento digital com validade legal.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



- V. o eleitor não poderá votar em mais de 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal.
- VI. a votação será iniciada e concluída no horário estabelecido no Edital de Convocação, vedada qualquer antecipação.

Seção VI - Lista de Votação

Art. 43 - Será confeccionada lista de votação, com os nomes dos respectivos eleitores, por ordem alfabética da unidade da federação e da entidade filiada.

Art. 44 - A lista de votação será assinada por todos aqueles que comparecerem para exercer o direito de voto e cujos nomes nela estiverem relacionados.

Art. 45 - A lista de votação deverá ser entregue pela Fenafisco à Junta Eleitoral até às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília-DF), do dia anterior à eleição.

Seção VII - Encerramento

Art. 46 - A votação terá duração de 6 (seis) horas, das 10 horas às 16 horas.

Art. 47 - Encerrada a votação, a urna será lacrada com tira de papel em branco e será rubricada pelo Presidente da Junta Eleitoral, pelo Secretário e pelos Fiscais das chapas e candidatos concorrentes presentes ao ato.

Parágrafo Único – Após o lacre, a urna será conduzida para apuração dos votos.

Seção VIII – Apuração

Art. 48 - A apuração dos votos se dará a partir das 16 horas do dia da votação e obedecerá à seguinte rotina:

- I. confrontação com o número de votantes;
- II. leitura dos votos, por cédula e por chapa, candidato a candidato;
- III. contagem final, por cédula e por chapa, candidato a candidato, dos votos válidos;
- IV. anotação dos totais de votos em branco, nulos e válidos.

Parágrafo Único. Ao término da apuração será lavrada a competente ata, que será assinada pelos membros da Junta Eleitoral e pelos fiscais presentes.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Seção IX - Nulidades

Subseção I - Voto

Art. 49 - Será considerado nulo o voto:

- I- que contenha palavra, sinal ou expressão de qualquer teor, que identifique ou não o eleitor, ou que estejam riscados, rasurados ou irregularmente assinalados;
- II- que tenha assinalado, ao mesmo tempo, candidatos de duas ou mais chapas inscritas, ou mais de 3 (três) candidatos, no caso da cédula relativa ao Conselho Fiscal;
- III- cujo eleitor tenha assinalado ou riscado qualquer nome de pessoa na cédula, possibilitando ou não a sua identificação;
- IV- cuja cédula eleitoral não esteja rubricada pelos membros da Junta Eleitoral.

Subseção II - Eleição

Art. 50 - A eleição será anulada se for comprovada a existência de votos em quantidade excedente ao total de eleitores votantes.

Art. 51 - Declarada a nulidade pela Junta Eleitoral, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da hora do efetivo encerramento da eleição impugnada, observadas as normas que integram este Regimento.

CAPÍTULO VII - PROPAGANDA ELEITORAL

Seção I - Autorização

Art. 52 - A propaganda de candidaturas é permitida, após o registro pela Junta Eleitoral, mediante forma e meios definidos e custeados pelos candidatos.

Seção II - Vedações

Art. 53 - É proibida a propaganda, cujo teor resulte em calúnia, difamação ou injúria a qualquer integrante da categoria ou que, com estes objetivos, adote padrões eticamente desfeitos.

CAPÍTULO VIII - TERMO FINAL DO PLEITO

Seção I - Proclamação do Resultado

Art. 54 - O Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado das eleições, após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua competência.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Parágrafo Único – A proclamação do resultado encerra a eleição de forma irrecorrível.

Art. 55 - Serão considerados eleitos:

- I. os candidatos à Diretoria Executiva da chapa, que obtiver a maior quantidade de votos;
- II. membros do Conselho Fiscal:
 - a) efetivos, os três candidatos mais votados dentre os inscritos;
 - b) suplentes, os candidatos mais votados na sequência do 4º (quarto) ao 6º (sexto) lugares.

Parágrafo Único. No caso de empate entre as chapas à Diretoria Executiva e/ou entre os candidatos ao Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos, observados, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I. Para a Diretoria Executiva:
 - a) a chapa cujo candidato à presidência seja o mais idoso;
 - b) a chapa cujo candidato à presidência pertença ao sindicato filiado há mais tempo na Fenafisco;
 - c) a chapa cujo candidato à presidência seja filiado ao sindicato, de forma ininterrupta, há mais tempo.
- II. Para o Conselho Fiscal:
 - a) o candidato mais idoso;
 - b) o candidato que pertença ao sindicato filiado há mais tempo na Fenafisco;
 - c) o candidato filiado ao sindicato, de forma ininterrupta, há mais tempo.

Seção II - Ata

Art. 56 - A Junta Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

Parágrafo Único. Na ata serão exaradas as seguintes informações mínimas:

- I. o teor do Edital de Convocação, com citação do órgão onde foi publicado e data da publicação;
- II. a denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos pretendentes;
- III. as ocorrências verificadas durante o pleito;
- IV. os nomes das entidades votantes;
- V. nomes dos candidatos eleitos e respectivos cargos.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



Seção III – Diplomação e Posse

Art. 57 - A diplomação e a posse dos eleitos serão realizadas de acordo com o disposto no art. 45 do Estatuto da Fenafisco.

§ 1º - Após a lavratura e assinatura da ata de proclamação do resultado das eleições, a Junta Eleitoral diplomará os eleitos, que prestarão compromisso de posse, no Congresso que os elegeu.

§ 2º - Os eleitos para a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes serão empossados pelo presidente da Junta eleitoral ou por representante por ele nomeado e iniciarão os seus mandatos em primeiro de janeiro do ano seguinte ao Congresso que os elegeu, com a assinatura da respectiva ata de posse pelos empossados e demais responsáveis pelo ato.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - A Junta Eleitoral fará as comunicações necessárias às partes interessadas no pleito por meio do endereço eletrônico (e-mail) ou do número de contato do WhatsApp, indicados para receber as notificações e comunicados.

Art. 59 - A Fenafisco, a Junta Eleitoral e os candidatos se obrigam, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, a recolher, conservar, proteger e tratar dos dados obtidos em razão do presente processo eleitoral, ficando expressamente autorizada a utilização externa dos dados fornecidos pelas chapas nas ações judiciais e/ou administrativas porventura necessárias ao cumprimento do pleito eleitoral.

Art. 60 - As partes envolvidas no pleito eleitoral conservarão os dados pelos prazos necessários ao cumprimento das obrigações legais, autorizando-se a manutenção dos arquivos pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da proclamação do resultado das eleições.

Art. 61 - As partes envolvidas no pleito eleitoral poderão solicitar entre si informações sobre os dados colhidos e que lhes digam respeito, que deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias da solicitação e que somente poderão ser recusadas em caso de sigilo profissional ou legal.

Art. 62 - As partes envolvidas no pleito eleitoral se comprometem a avisar, imediatamente, quando constatarem a existência de violação ou vazamento de dados pessoais, não sendo considerado vazamento, entretanto, o fornecimento desses dados nos autos de ações judiciais ou administrativas.

Art. 63 - Os prazos previstos neste Regimento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO

ELEIÇÕES 2025 -TRIÊNIO 2026/2028



§ 1º - O disposto no caput não se aplica ao artigo que dispuser de termo de contagem específico de prazo.

§ 2º - A ciência dos atos, intimações e notificações emitidos pela Junta Eleitoral, previstos neste Regimento ou no Estatuto da Fenafisco, será considerada efetivada com o registro do envio do meio eletrônico como prova.

Art. 64 - Este Regimento Eleitoral da Fenafisco, depois de discutido, votado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, será promulgado pelo Presidente da Fenafisco no dia da sua aprovação.

Art. 65 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

FRANCELINO DAS CHAGAS

VALENCA JUNIOR:82035156491

Assinado de forma digital por FRANCELINO
DAS CHAGAS VALENCA JUNIOR:82035156491
Dados: 2025.08.11 14:52:24 -03'00'